

LEI Nº 605

"-Dispõe sobre a criação de Escola Rural do 1º Grau e contém outras providências.

O povo do município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma escola rural de 1º Grau no local denominado Santa Galo.

Art. 2º - A Escola a que se refere o art. anterior será denominada Escola Municipal Alexandre Jose Francisco.

Art. 3º - Para atender as disposições do art. 1º desta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Crd. 6.000,00 - (Seis mil cruzeiros) -

Art. 4º - Custeie recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o provimento da anulação total ou parcial de dotações eo exorno de arrecadação do próprio Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de julho de 1978.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de

Minas, 26 de Junho de 1978.

Ass: Octaviano Ribeiro Nardes
OCTAVIANO RIBEIRO NARDY
Secretário Geral.

Ass: João Magno Gomes
JOSE MAGNO GOMES
Secretário.